



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**Lei 258/2004**

---

**Lei Orçamentária – 2005**

*Administrador:  
Teógenes Lustosa de Araújo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 0258

Em, 10 de Dezembro de 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA TEREZINHA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.146.062,00 (Seis Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Sessenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receita Correntes	6.234.230,00
Receita Tributária	129.650,00
Receitas de Contribuicoes	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.590,00
RECEITA DE SERVIÇOS	41.930,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.959.260,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.800,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	596.478,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	596.478,00
<b>Total</b>	<b>5.683.442,00</b>
<b>II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada</b>	
Receita Correntes	452.620,00

Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	45.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	287.620,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	0,00
<b>Total</b>	<b>462.620,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>6.146.062,00</b>
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	
DESPESAS CORRENTES	4.557.959,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.167.123,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.390.836,00
DESPEZA DE CAPITAL	364.700,00
INVESTIMENTOS	364.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	60.903,00
Reserva de Contingência	60.903,00
<b>Total</b>	<b>4.983.562,00</b>
<b>II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada</b>	
DESPESAS CORRENTES	993.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.800,00

DESPESA DE CAPITAL	169.000,00
INVESTIMENTOS	169.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Contingência	0,00
<b>Total</b>	<b>1.162.500,00</b>

<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>6.146.062,00</b>
-------------------------------	---------------------

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Camara Municipal	295.650,00	4,81
02.01	Gabinete do Prefeito	202.550,00	3,30
02.02	Secretaria de Administração	516.825,00	8,41
02.03	Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa	55.400,00	0,90
02.04	Secretaria de Finanças	183.000,00	2,98
02.05	Secretaria de Educação e Cultura	2.550.711,00	41,50
02.06	Secretaria de Saúde	341.000,00	5,55
02.07	Secretaria de Ação Social	330.700,00	5,38
02.08	Secretaria de Industria e Comércio	19.000,00	0,31
02.09	Secretaria de Agricultura	71.600,00	1,17
02.10	Secretaria de Obras e Urbanismo	333.200,00	5,42
02.11	Secretaria de Transportes	23.023,00	0,37
02.12	Reserva de Contingencia	60.903,00	0,99
<b>Total</b>		<b>4.983.562,00</b>	<b>81,09</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada**

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdencia Municipal	300.000,00	4,88
02.061	Fundo Municipal de Saúde	829.500,00	13,50
02.071	Fundo Municipal de Defesa da Crianca e do Adolescente	33.000,00	0,54
<b>Total</b>		<b>1.162.500,00</b>	<b>18,91</b>

<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>6.146.062,00</b>	<b>100,00</b>
-------------------------------	---------------------	---------------

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2005, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**TEOGENES LUSTOSA DE ARAUJO**  
Prefeito